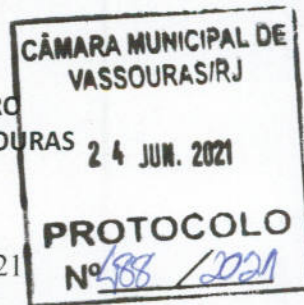




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Projeto de Lei Nº 488/2021



Dispõe sobre a criação de cadastro público de Lista de espera de interessados pelas sobras das vacinas de COVID-19, as chamadas “xepas”, no Município de Vassouras/RJ.

Art. 1º Fica criado o Cadastro de Lista de Espera de interessados pelas sobras das vacinas de COVID-19, as chamadas “xepas”, no Município de Vassouras.

Art. 2º O cadastro será criado pelo Executivo e disponibilizado, por meio, do site da Prefeitura Municipal de Vassouras, com acesso facilitado, em banner destacado, na página inicial;

Art. 3º As doses remanescentes das vacinas contra a COVID-19, as chamadas “xepas da vacinação”, devem ser aplicadas conforme o prazo de validade, considerando o tempo exigido de cada fabricante, após a abertura do frasco, segundo a bula dos imunizantes;

Art. 4º Havendo constatação de sobras, um profissional de saúde deverá acessar o Cadastro e convocar imediatamente através de chamada telefônica o candidato;

Art. 5º O chamamento só será permitido na urgência do vencimento do imunizante ou na ausência dos faltosos que não compareceram ao agendamento;

Art. 6º A imunização poderá ser realizada em qualquer cidadão que seja maior de 18 anos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



Art. 7º Os candidatos deverão comparecer ao local solicitado portando um documento oficial com foto e comprovante de residência;

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

O Projeto de Lei visa o executivo criar um cadastro prévio aos interessados, em receber as sobras das vacinas de COVID-19, as chamadas “xepas de vacinas”.

O objetivo é que estes cidadãos sejam chamados no dia de aplicação, nos pontos de vacinação, evitando, assim, o desperdício de doses no Município. Na hipótese de haver algum frasco de vacina aberto, as doses remanescentes devem ser aproveitadas e ofertadas a pessoas previamente cadastradas, que, em tempo, serão mobilizadas pelas unidades de saúde. Uma vez adotadas as medidas, acabaremos com as filas da “xepa da vacina” e com a possibilidade de desperdício.

Ressalte-se que as doses remanescentes das vacinas contra a COVID-19, a chamada “xepa da vacinação”, devem ser aplicadas conforme o prazo de validade em pessoas maiores de 18 anos, e que não estejam nos grupos prioritários previstos no Plano de Operacionalização da Vacinação (PNO) do Ministério da Saúde.

Destacamos que, apesar do bom trabalho de vacinação realizado em nosso Município, as sobras de imunizantes contra a COVID-19 – denominadas popularmente de “xepa da vacina” – estão sendo utilizadas em nossa cidade ainda sem qualquer tipo de disciplinamento claro – por isso, a importância de ordenação e regulamentação legal.

Tendo em vista que os frascos de vacina dispõem de 10 ou até 12 doses, de acordo com a vacina, e, uma vez aberto, o conteúdo tem que ser aplicado em questão de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



algumas horas, a redistribuição de doses tem sido algo comum em campanhas de imunização, para evitar desperdícios, e ganhou maior destaque na vacinação contra a COVID-19.

Isto posto, a “Xepa da Vacina” não deixa de ser uma esperança para quem ainda não faz parte dos grupos prioritários do Programa Nacional de Imunização, recorrente em grandes cidades do Brasil, e a aplicação de doses excedentes seguirá, através deste projeto de lei, critérios de boas práticas, por meio de transparência e adequado registro das pessoas, de modo a aprimorar ainda mais a gestão municipal em saúde nestes tempos de pandemia e vacinação.

O projeto em pauta respeita a legislação regente do assunto. Diante disso, solicito aos meus pares a aprovação do presente Projeto, na sua integralidade, por considerar que representa um grande avanço para esta Casa de Leis.

Vassouras, 24 de Junho de 2021

Cassio Dias dos Santos Cardoso

Vereador